



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Nº 837 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

AUTÓGRAFO

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

Octávio Carneiro da Silva, Prefeito Municipal de Quissamã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública do Município de Quissamã observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será orientada no sentido de promover o desenvolvimento local sustentável, a equidade e a justiça social e de aprimorar os serviços prestados à população, através do planejamento de suas ações.

Parágrafo único. O planejamento das atividades da Administração Municipal será realizado através do processo cíclico ininterrupto de elaboração, acompanhamento, avaliação atualização periódicos dos seguintes instrumentos:

- I – Planos e Programas de Governo do Município de Quissamã;
- II – Plano Diretor;
- III – Plano Plurianual;
- IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – Orçamento Anual;
- VI – Planos e Programas Setoriais.

Art. 2º O Prefeito Municipal deverá conduzir o processo de planejamento, com vistas a assegurar:

- I. – articulação do planejamento do Município com o dos Governos Estadual e Federal;
- II – transparência e manutenção de fluxos de informações para a população;
- III – criação de condições para a participação da população na tomada de decisões, no acompanhamento e no controle social das ações governamentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – articulação, integração e intercomplementariedade de todos os instrumentos de planejamento municipal, através da compatibilização dos respectivos objetivos, políticas e diretrizes;

V – articulação e coordenação das ações da Administração Municipal, integrando áreas de trabalho, setores, órgãos e entidades;

VI – acompanhamento e avaliação da eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos e outras ações municipais.

Art. 3º Todos órgãos da Administração Municipal devem ter sua atuação planejada permanentemente no sentido de:

I – conhecer e buscar conduzir suas ações pelos problemas, necessidades, demandas e aspirações da população;

II – estudar e propor alternativas de solução para os problemas, necessidades, demandas e aspirações da população que sejam sociais, ambientais, culturais, e economicamente compatíveis com a realidade local;

III – definir e operacionalizar objetivos, metas, padrões e indicadores de desempenho para a sua atuação;

IV – acompanhar, registrar e monitorar a execução físico-financeira de programas, projetos e atividades, que lhes estão afetos, sob a supervisão, controle e coordenação da Controladoria Geral do Município;

V – avaliar periodicamente os resultados de suas ações e aprimorá-los.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I – valorização dos cidadãos de Quissamã, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II – entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

III – colaboração com a iniciativa privada e os demais setores da sociedade;

IV – aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V – empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

a) a agilização e a desburocratização da tomada de decisões, das comunicações entre setores da Administração Municipal, bem como das rotinas e procedimentos de trabalho, principalmente as voltadas para o atendimento aos munícipes;

b) a simplificação e o aperfeiçoamento de controles, normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

c) o aumento de racionalidade nas decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndios pela Administração Municipal;

d) a valorização do servidor público;

VI - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI – disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 5º A Administração Direta do Município de Quissamã passa a ser constituída pelos seguintes órgãos, enumerados a seguir em ordem alfabética:

I – órgãos colegiados de apoio, aconselhamento ou participação na tomada de decisões:

a) Comissão Permanente Disciplinar;

b) Comissão Permanente de Licitação;

c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF e de Valorização do Magistério;

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

e) Conselho Municipal de Assistência Social;

f) Conselho Municipal de Cultura;

g) Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial;

h) Conselho Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- i) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- j) Conselho Municipal de Orçamento Participativo;
- k) Conselho Municipal de Planejamento e Integração;
- l) Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesca;
- m) Conselho Municipal de Política Urbana;
- n) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- o) Conselho Municipal de Saúde;
- p) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- q) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- r) Conselho Municipal de Turismo;
- s) Conselho Tutelar;
- II – Órgãos de assessoramento ou auxiliares:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Controladoria Geral do Município;
 - c) Procuradoria Geral do Município;
 - d) Secretaria Municipal de Administração;
 - e) Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – Órgãos de administração específica:
 - a) Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer;
 - b) Coordenadoria Especial de Esportes;
 - c) Coordenadoria Especial de Transporte;
 - d) Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
 - e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda;
 - f) Secretaria Municipal de Educação;
 - g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

h) Secretaria Municipal de Saúde;

i) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho Municipal de Planejamento e Integração e o Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial, órgãos colegiados enumerados no inciso I, são vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, enquanto os demais se vinculam às Secretarias Municipais ou a outros órgãos equivalentes, conforme disposto nesta Lei.

§ 2º A Comissão Permanente Disciplinar vincula-se à Secretaria Municipal de Administração cabendo-lhe a instauração, apuração, instrução e proposição de penalidades em processos administrativos disciplinares.

§ 3º A Comissão Permanente de Licitação vincula-se à Secretaria Municipal de Administração cabendo-lhe o julgamento das propostas referentes a convites, tomadas de preço e concorrências.

§ 4º Os órgãos enumerados nos incisos II e III são subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 5º Os órgãos colegiados enumerados no inciso I são disciplinados por legislação e regulamentação próprias que deverão ser adequadas ao disposto nesta Lei, no que couber.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Planejamento e Integração exerce as seguintes funções básicas:

I – coordenação das várias áreas de atuação, órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – promoção do debate e do consenso internos sobre o diagnóstico e os objetivos, prioridades e ações a serem realizadas pela Administração Municipal, de forma a garantir uma orientação comum e a otimização de esforços e recursos;

III – integração do processo de planejamento municipal e compatibilização do conteúdo das propostas dos vários instrumentos de planejamento, enumerados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, com o objetivo de garantir a coerência e a articulação entre os respectivos objetivos, políticas e diretrizes;

IV – discussão e equacionamento de problemas que envolvam mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal e debate e solução de possíveis conflitos organizacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V – articulação das ações necessárias ao levantamento de dados e informações setoriais para embasar o processo de planejamento e ao acompanhamento e à avaliação de sua execução;

VI – avaliação dos resultados alcançados pela Administração Municipal no cumprimento de seus objetivos e no atendimento a problemas, necessidades, demandas e aspirações da população;

VII – articulação e integração das atividades de fiscalização da Prefeitura;

VIII – desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento e Integração é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito, a quem cabe a sua presidência;

II – Secretários Municipais e titulares de órgãos da Administração direta subordinados diretamente ao Prefeito;

III – titulares das entidades de Administração indireta do Município.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Prefeito prestar apoio administrativo, assessoramento técnico e coordenar a execução das atividades necessárias para que o Conselho Municipal de Planejamento e Integração cumpra suas funções.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento e Integração será disciplinado em regulamentação própria, a ser fixada por decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial é o órgão colegiado cujo objetivo é a articulação das ações entre o Poder Público municipal, as demais esferas de governo e a sociedade nos casos de calamidade pública e na prevenção e proteção contra riscos e ameaças à tranquilidade civil e à segurança do patrimônio do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial será composto pelos seguintes membros:

I – na qualidade de Presidente:

a) Prefeito Municipal;

II – na qualidade de Conselheiros:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- b) Coordenador Especial de Transporte;
- c) Procurador Geral do Município;
- d) Secretário Municipal de Administração;
- e) Secretário Municipal de Fazenda;
- f) Secretário Municipal de Ação Social e Habitação;
- g) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- h) Secretário Municipal de Saúde;
- i) Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- j) e representantes de outras esferas de governo quando houver necessidade.

§ 2º As funções e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em regulamentação própria, a ser fixada por decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 10. Compete ao Gabinete do Prefeito prestar apoio administrativo, assessoramento técnico e coordenar a execução das atividades necessárias para que o Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial cumpra suas funções.

SEÇÃO III DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Gabinete do Prefeito exerce as seguintes funções básicas:

I – assistência ao Chefe do Executivo em suas relações institucionais e político-administrativas;

II – assistência pessoal ao Prefeito, bem como preparo e controle de sua agenda;

III – assessoramento legislativo, acompanhamento da tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e relações com lideranças políticas e parlamentares do Município;

IV – proposição de normas e padrões para criar uma identidade uniforme para o material de publicidade e para as campanhas e demais eventos promovidos pela Prefeitura;

V – coordenação das atividades de divulgação e publicidade institucionais e de promoção da transparência da Administração Municipal, mantendo informados os públicos interno e externo sobre suas realizações, ações e decisões, através de múltiplos meios;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI – promoção de campanhas institucionais e produção de material editorial e promocional para o Gabinete do Prefeito;

VII – colaboração na organização de entrevistas concedidas pelo Prefeito;

VIII – promoção e execução dos serviços de recebimento e apuração de reclamações, queixas e denúncias;

IX – atividades relativas ao cerimonial e às relações públicas e institucionais do Município;

X – recepção, triagem e encaminhamento do público que busca atendimento junto ao Gabinete do Prefeito;

XI – promoção da captação de recursos externos seja pela celebração de convênios ou de contratos de cooperação com órgãos e entidades de outras esferas de Governo e não governamentais;

XII – promoção e supervisão da execução das atividades de defesa civil e segurança patrimonial;

XIII – manutenção das informações e bancos de dados necessários para a realização de estudos técnicos e análises para embasar o processo de planejamento governamental;

XIV – elaboração, expedição e arquivamento da correspondência do Chefe do Executivo Municipal;

XV – preparo, registro, numeração, publicação e expedição dos atos normativos do Prefeito Municipal, bem como manutenção sob sua responsabilidade dos respectivos originais;

XVI – apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Planejamento e Integração e de Defesa Civil e Segurança Patrimonial;

XVII – mobilização e articulação comunitárias para o levantamento de necessidades, a priorização de problemas e demandas, e a participação da população nos processos de planejamento e orçamento municipais;

XVIII – acompanhamento da evolução das demandas e das especificidades das condições de vida nas regiões que integram o Município;

XIX – fortalecimento das organizações comunitárias, como forma de garantir os direitos do cidadão;

XX – desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I** – Subchefia de Gabinete;
- II** – Coordenadoria de Comunicação Social;
- III** – Coordenadoria de Captação de Recursos;
- IV** – Coordenadoria de Apoio Administrativo
- V** – Coordenadoria de Assuntos Regionais
- VI** – Guarda Civil Municipal
- VII** – Departamento de Estatística e Informação.

SEÇÃO IV

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. A Controladoria Geral do Município exerce as seguintes funções básicas:

- I** – coordenação e supervisão das atividades de controle interno do Poder Executivo Municipal;
- II** – realização ou coordenação de inspeções, verificações e perícias nos órgãos e entidades integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;
- III** – controle e centralização das atividades de acompanhamento, registro e monitoramento da execução de contratos e convênios celebrados pelo Município bem como na elaboração ou na revisão e consolidação das respectivas prestações de contas;
- IV** – tomada de contas dos agentes e dos órgãos da Administração direta e indireta, responsáveis pelos fundos especiais, bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- V** – exame de processos de pagamento para efeito de liquidação da despesa;
- VI** – auditoria das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras de órgãos e entidades da Administração direta e indireta bem como das suas prestações de contas;
- VII** – acompanhamento gerencial de custos e de resultados da atuação da Administração direta e indireta do Município;
- VIII** – realização dos serviços de contabilidade da administração direta, incluindo escrituração, manutenção de registros e controles, elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis em geral e controle de ativos;
- IX** – elaboração de normas, rotinas e procedimentos para a Administração municipal visando o aprimoramento de seu controle interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

X – orientação preventiva, capacitação e assistência técnica aos gestores e servidores municipais, objetivando o melhor cumprimento da legislação e das normas em vigor e a observância aos princípios do controle interno;

XI – análise das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII – desempenho de outras atividades afins.

§ 1º A Controladoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Coordenadoria de Engenharia;

II – Coordenadoria de Auditoria;

III – Coordenadoria de Contabilidade;

IV – Coordenadoria de Normas de Controle Interno;

§ 2º A Controladoria Geral do Município é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, do qual fazem parte todos os órgãos e atividades de registro, escrituração e controle contábil, financeiro e de custos bem como de prestação de contas da receita, da despesa e do patrimônio do Município, incluídos aqueles localizados na Administração direta e indireta.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.13. A Procuradoria Geral do Município exerce as seguintes funções básicas:

I – defesa e representação, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;

II – assessoramento jurídico-legal ao Chefe do Executivo Municipal e aos órgãos da Administração direta e indireta;

III – organização e manutenção atualizada da coletânea de leis municipais, bem como das legislações e jurisprudência federal e estadual de interesse do Município;

IV – participação em sindicâncias e inquéritos administrativos;

V – assessoramento jurídico à Comissão Permanente Disciplinar na proposição de penalidades em processos administrativos disciplinares;

VI – assessoramento jurídico à Controladoria Geral do Município na elaboração e no controle do cumprimento da legislação de controle interno;

VII – desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município apresenta em sua estrutura interna a Subprocuradoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração:

- I – programação, supervisão e controle das atividades de administração geral da Prefeitura;
- II – proposição, supervisão e execução das políticas de recursos humanos da Prefeitura;
- III – execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e das demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
- IV – execução das atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais, bem como manutenção e atualização do cadastro funcional central;
- V – promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;
- VI – promoção, apoio e acompanhamento à realização de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VII – execução das atividades relativas à gestão de material, patrimônio, serviços gerais e de controle da utilização dos veículos leves da Prefeitura e a contratação de veículos terceirizados;
- VIII – administração e gerenciamento do Protocolo e Arquivo Centrais;
- IX – elaboração e desenvolvimento de um programa de informatização para a Administração direta do Município;
- X – promoção, coordenação, supervisão, padronização e compatibilização dos equipamentos, sistemas, e serviços de informática da Prefeitura;
- XI – apoio técnico e administrativo à Comissão Permanente Disciplinar e à Comissão Permanente de Licitação;
- XII – desempenho de outras atividades afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Subsecretaria;
- II – Departamento de Recursos Humanos;
 - a) Divisão de Cadastro e Benefícios;
 - b) Divisão de Modernização Administrativa;
 - c) Divisão de Medicina e Saúde do Trabalho;
- III – Departamento de Material e Patrimônio;
 - a) Divisão de Licitações;
 - b) Divisão de Compras;
 - c) Divisão de Patrimônio;
 - d) Divisão de Almoxarifado;
 - e) Divisão de Cadastro.
- IV – Departamento de Serviços Auxiliares;
 - a) Divisão de Protocolo;
 - b) Divisão de Arquivo;
 - c) Divisão de Serviços Gerais.
- V – Departamento de Informática.

§ 2º A Comissão Permanente Disciplinar e a Comissão Permanente de Licitação são os órgãos colegiados da Secretaria Municipal de Administração e subordinadas ao respectivo titular, possuindo regulamentação própria.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração é o órgão central do sistema de administração de pessoal, de material, de patrimônio e de serviços gerais da Prefeitura do qual fazem parte as atividades de apoio administrativo localizado nos demais órgãos da Administração direta.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Fazenda exerce as seguintes funções básicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – execução das políticas de orçamento, tributação e finanças do Município;

II – elaboração, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, dos planos estratégico, participativo, plurianual, os Anteprojetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e as normas em vigor;

III – cadastramento de contribuintes, lançamento, arrecadação, controle de créditos e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

IV – inscrição, administração, notificação e cobrança da Dívida Ativa do Município, incluindo a promoção da cobrança judicial, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, das dívidas para com a Fazenda Municipal que não forem liquidadas nos prazos legais;

V – elaboração e execução do cronograma mensal de desembolso da Administração direta do Município em articulação com a Controladoria Geral do Município;

VII – recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;

VIII – apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Orçamento Participativo;

IX – desempenho de outras atividades afins;

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Subsecretaria;

II – Departamento de Programação e Execução Orçamentária;

III – Departamento de Receita;

a) Divisão de Arrecadação e Cadastro;

b) Divisão de Fiscalização;

c) Divisão de Dívida Ativa;

IV – Departamento de Finanças.

§ 2º O Conselho Municipal de Orçamento Participativo é órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

SEÇÃO VIII

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 16. A Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer exerce as seguintes funções básicas:

- I** – proposição, promoção e desenvolvimento da política pública de desenvolvimento e produção cultural do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;
- II** – incentivo às manifestações culturais do Município;
- III** – estímulo a capacidade criativa dos cidadãos;
- IV** – promoção de oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para animar a vida cultural do Município;
- V** – realização de estudos e pesquisas tendo em vista a preservação e a divulgação do patrimônio histórico do Município;
- VI** – valorização da memória do Município com registro de suas singularidades arquitetônicas, urbanísticas e ambientais e de suas tradições culturais;
- VII** – promoção da preservação de estruturas físicas tradicionais e de referências culturais relevantes para o cidadão;
- VIII** – difusão dos hábitos de leitura junto à população;
- IX** – apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- X** – desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I** – Assessoria Técnica;
- II** – Departamento de Desenvolvimento Cultural;
 - a)** Divisão de Eventos;
 - b)** Divisão de Apoio à Cultura Popular;
- III** – Departamento de Patrimônio Cultural;
- IV** – Biblioteca Municipal;
- V** – Espaço Cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 17. Ficam criados o Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, órgãos colegiados vinculados à Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, com a função básica de estudar e analisar as questões relativas, respectivamente, à formulação e à gestão da política cultural e de preservação do Município.

Parágrafo único. As funções, a composição e o funcionamento destes Conselhos serão disciplinados em regulamentação própria, a ser fixada por decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE ESPORTES

Art. 18. A Coordenadoria Especial de Esportes exerce as seguintes funções básicas:

- I – promoção e fomento da política esportiva do Município;
- II – promoção e negociação de convênios com entidades públicas e privadas para implementação dos programas desenvolvidos pela Coordenadoria;
- III – incentivo às práticas esportivas e recreativas no Município;
- IV – fomento ao esporte amador;
- V – realização de programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- VI – desenvolvimento de programas comunitários e recreativos para a população;
- VII – administração de praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;
- VIII – promoção de eventos e torneios esportivos;
- IX – assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;

X – desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Coordenadoria Especial de Esportes apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Assessoria Técnica;
- II – Departamento de Programas Esportivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- III – Estádio Municipal;
- IV – Ginásio Poliesportivo;
- V – Parque Aquático.

SEÇÃO X

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

Art. 19. A Coordenadoria Especial de Transporte exerce as seguintes funções básicas:

- I – proposição, promoção e desenvolvimento das políticas públicas do Município na área de transporte;
- II – planejamento, projeção e controle do transporte público de passageiros e a circulação viária;
- III – promoção dos serviços de sinalização e fiscalização de trânsito e tráfego;
- IV – definição e proposição de diretrizes e medidas com vistas à organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos do Município;
- V – regulamentação, controle e fiscalização dos transportes públicos concedidos em articulação com a Guarda Civil Municipal;
- VI – controle da utilização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como carga e descarga;
- VII – desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Coordenadoria Especial de Transporte apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Assessoria Técnica;
- II – Departamento de Planejamento Viário;
- III – Departamento de Operações e Fiscalização.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação exerce as seguintes funções básicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I** – proposição, promoção e desenvolvimento da política pública de assistência social do Município e desenvolvimento e execução de programas, atividades e projetos que visem a melhoria de vida da população, o combate à exclusão e à pobreza e a proteção de grupos e indivíduos em situação de risco social e pessoal;
- II** – articulação dos esforços dos setores governamental e privado, no processo de assistência social do Município, incluindo o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;
- III** – atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal, bem como ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;
- IV** – administração da Casa Abrigo;
- V** – realização de estudos, diagnósticos e perfis socioeconômicos da população, voltados para os programas de assistência social promovidos pela própria Secretaria ou por outros órgãos municipais;
- VI** – promoção de programas especiais para clientela específica e de ações assistenciais de caráter de emergência social;
- VII** – realização de eventos para promoção de direitos da cidadania, destinados à inclusão social em articulação com a Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer;
- VIII** – prestação de auxílio material em casos de extrema pobreza ou outros de emergência comprovada;
- IX** – proposição e promoção de programas e projetos habitacionais;
- X** – formulação de estratégias e execução de ações de reassentamento de grupos de baixa renda, residentes em situação de risco ou em condições subnormais de habitação, atingidos por calamidades públicas, ou localizados em áreas de preservação;
- XI** – articulação com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente para verificação de áreas do Município passíveis de serem utilizadas em programas habitacionais;
- XII** – promoção de convênios com órgãos e entidades das demais instâncias de Governo visando a implementação de programas habitacionais para a população de baixa renda em articulação com o Gabinete do Prefeito;
- XIII** – apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional e ao Conselho Tutelar;
- XIV** – desempenho de outras atividades afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Subsecretaria;
- II – Assessoria Executiva;
- III – Departamento de Assistência Social;
 - a) Divisão de Atendimento ao Idoso;
 - b) Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- IV – Departamento de Programas Especiais;
- V – Casa Abrigo;
- VI – Departamento de Fomento Habitacional;

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Tutelar são os órgãos colegiados, vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

§ 3º Em cumprimento ao Artigo 1º da Emenda Constitucional nº 31 de 14 de dezembro de 2000, que alterou o Art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o Prefeito Municipal deverá enviar à Câmara Anteprojeto de Lei criando o Fundo e o Conselho Municipal de Combate à Pobreza.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda exerce as seguintes funções básicas:

- I. – promoção, proposição e fomento da política pública de desenvolvimento econômico e de geração de renda do Município;
- II – realização de estudos para o desenvolvimento econômico do Município, incluído suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais para colocação de sua produção e necessidades de qualificação de sua mão de obra;
- III – desenvolvimento de programas e atividades de extensão e fomento à produção agropecuária do Município;
- IV – organização e desenvolvimento de programas de assistência técnica e apoio material para pequenos produtores rurais do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- V** – atração de investimentos e recursos para as atividades agropecuárias do Município;
- VI** – estudo, proposição e negociação de convênios com entidades públicas e privadas para implementação de programas e projetos na área de agricultura e pecuária;
- VII** – promoção dos meios de escoamento e comercialização da produção de gêneros alimentícios no Município;
- VIII** – organização e atualização do cadastro de atividades agropecuárias do Município;
- IX** – administração do Horto Municipal;
- X** – proposição de políticas e estratégias de atração de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;
- XI** – implementação de programas e projetos nas áreas de desenvolvimento industrial e comercial do Município, decorrentes de convênios, com entidades públicas e privadas;
- XII** – incentivo e orientação para a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;
- XIII** – promoção de estudos de viabilidade econômica para pequenas e microempresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e não governamentais;
- XIV** – desenvolvimento do turismo no Município e promoção de programas e ações para dinamizá-lo;
- XV** – atração de investimentos para o turismo municipal;
- XVI** – organização e divulgação do calendário turístico do Município, em articulação com a Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer e da Coordenadoria de Comunicação Social e outros órgãos Municipais;
- XVII** – administração do Parque de Exposições;
- XVIII** – fomento e apoio material a programas e ações de geração de trabalho, emprego e renda, principalmente as voltadas para a subsistência ou para a pequena produção familiar em áreas rurais;
- XIX** – estímulo à organização de pequenos produtores, do associativismo e do cooperativismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XX – apoio técnico e administrativo a pequenos projetos de produção de bens e serviços, incluindo a busca de crédito e financiamento para sua implementação;

XXI – execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;

XXII – incentivo e orientação às iniciativas populares voltadas para a organização da produção e do consumo;

XXIII – apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Política Agrícola e Pesqueira e de Turismo;

XXIV – desempenho de outras atividades afins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Geração de Renda:

I – Subsecretaria;

II – Departamento de Agricultura e Pecuária;

a) Divisão de Incentivo Rural;

b) Divisão de Pesca;

c) Horto Municipal;

III – Departamento de Desenvolvimento Econômico;

a) Divisão de Apoio à Indústria;

b) Divisão de Comércio e Serviços;

IV – Departamento de Turismo;

V – Departamento de Trabalho e Renda;

a) Divisão de Geração de Renda;

b) Divisão de Capacitação de Mão-de-Obra;

VI – Parque de Exposições;

§ 2º Os Conselhos Municipais de Política Agrícola e Pesqueira e de Turismo são órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação exerce as seguintes funções básicas:

I – assunção, organização e manutenção do sistema municipal de ensino de forma integrada aos sistemas educacionais do Estado;

II – proposição, promoção e desenvolvimento da política pública e do Plano Municipal de Educação e das normas sobre o ensino municipal, complementares as baixadas pela União e pelo Estado;

III – gestão das unidades e serviços municipais de educação infantil e de ensino fundamental, incluindo o destinado a jovens e adultos;

IV – realização do censo escolar e da chamada para matrícula;

V – organização e manutenção de sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e análise e avaliação de indicadores de seus resultados, como taxas de evasão, distorção idade-série, repetição, analfabetismo e outras, relacionados à qualidade do ensino e da escola e ao rendimento dos docentes e estudantes;

VI – atendimento ao educando através de programas de apoio como os de alimentação escolar, transporte escolar e concessão de bolsas;

VII – desenvolvimento de programas e projetos especiais na área de educação, em articulação com os órgãos estaduais, federais, do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

VIII – promoção da participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos, no que se refere às questões educacionais e à gestão de recursos destinados ao ensino, especialmente daqueles destinados diretamente às escolas municipais;

IX – instalação, regularização, manutenção e inspeção das unidades de ensino a cargo do Município;

X – orientação técnica e pedagógica aos estabelecimentos e serviços municipais de educação infantil e do ensino fundamental inclusive àqueles destinados a jovens e adultos e aos educandos com necessidades especiais;

XI – apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF e de Valorização do Magistério;

XII – desempenho de outras atividades afins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I – Subsecretaria;
- II – Assessoria Executiva do FUNDEF;
- III – Departamento de Ensino;
 - a) Divisão de Educação Infantil;
 - b) Divisão de Ensino Fundamental;
 - c) Divisão de Ensino de Jovens e Adultos;
 - d) Divisão de Supervisão Escolar;
 - e) Unidades Escolares;
 - f) Centros Municipais de Educação Infantil;
- IV – Departamento de Apoio ao Educando;
 - a) Divisão de Alimentação Escolar;
 - b) Divisão de Transporte Escolar;
 - c) Divisão de Bolsas;
 - d) Núcleo de Apoio ao Educando;
- V – Departamento de Infra-estrutura Escolar;
 - a) Divisão de Reparos da Rede Física;
 - b) Divisão de Abastecimento;

§ 2º Os Conselhos Municipais de Educação, de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF e de Valorização do Magistério e o de Alimentação Escolar são os órgãos colegiados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. As unidades escolares serão classificadas da seguinte forma:

- I – Unidade Escolar tipo I – mais de 500 (quinhentos) alunos;
- II – Unidade Escolar tipo II – de 200 (duzentos) até 500 (quinhentos) alunos;
- III – Unidade Escolar tipo III – menos de 200 (duzentos) alunos.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exerce as seguintes funções básicas:

- I** – proposição, promoção e desenvolvimento das políticas públicas do Município na área de obras e serviços público
- II** – construção, manutenção e conservação de obras civis públicas e instalações em geral;
- III** – construção, manutenção e conservação de próprios municipais;
- IV** – construção, pavimentação e conservação de acostamentos, vias urbanas e rurais, logradouros, bem como instalação e conservação de bueiros e redes de drenagem pluvial;
- V** – conservação da rede de iluminação pública;
- VI** – elaboração de projetos e orçamentos de obras públicas em geral;
- VII** – elaboração de normas básicas e padronizadas para execução de obras em edifícios públicos;
- VIII** – controle, fiscalização e mensuração de obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;
- IX** – manutenção atualizada do cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;
- X** – controle da utilização da frota de veículos pesados e máquinas da Prefeitura bem como sua conservação e manutenção em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;
- XI** – fiscalização do serviço concedido de coleta domiciliar, comercial e hospitalar de resíduos sólidos e de destinação final do lixo;
- XII** – limpeza de vias e logradouros públicos;
- XIII** – execução, conservação e remodelação de parques e jardins do Município, em articulação com outros órgãos municipais;
- XIV** – arborização dos logradouros públicos e ajardinamento de parques, jardins e praças públicas;
- XV** – administração do cemitério público municipal, promovendo sepultamentos, exumações, transferências e outras atividades decorrentes;
- XVI** – atualização constante do registro de sepulturas;
- XVII** – desempenho de outras atividades afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Subsecretaria;

II – Departamento de Projetos e Obras;

a) Divisão de Projetos e Orçamento;

b) Divisão de Fiscalização;

III – Departamento de Conservação de Vias Urbanas e Rurais;

a) Divisão de Pavimentação;

b) Divisão de Construção e Manutenção do Sistema de Drenagem;

c) Divisão de Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública;

IV – Departamento de Serviços Públicos;

a) Divisão de Coleta e Limpeza Urbana;

b) Divisão de Parques e Jardins;

c) Cemitério Municipal.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde exerce as seguintes funções básicas:

I – gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito local e no nível de atenção para o qual o Município esteja habilitado, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do Sistema e de acordo com normas em vigor;

II – proposição, promoção e desenvolvimento da política pública e do Plano Municipal de Saúde e proposição de normas complementares às federais e estadual;

III – organização e manutenção dos sistemas de informação em saúde e análise e avaliação de indicadores de seus resultados sobre as condições de saúde dos habitantes e sobre o meio ambiente do Município de Quissamã;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – manutenção de cadastro atualizado das unidades assistenciais sob sua gestão, segundo normas do SUS;

V – execução integrada de serviços de prevenção, proteção, assistência, e recuperação da saúde, previstos para o seu nível de habilitação no SUS;

VI – execução de serviços e ações em saúde nas áreas de:

a) vigilância ambiental, sanitária, epidemiológica e nutricional;

b) orientação alimentar;

c) assistência farmacêutica e laboratorial;

d) controle de doenças e ocorrências mórbidas decorrentes de causas externas como acidentes, violência e outras conforme normas operacionais do SUS;

VII – controle, avaliação, pagamento e auditoria dos prestadores de serviço de saúde do Município de Quissamã, a cargo de seu nível de habilitação;

VIII – execução de programas especiais de saúde de iniciativa própria ou em convênio com a União ou o Estado, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

IX – desenvolvimento de iniciativas de cooperação, consórcio e associação intergovernamental na área de saúde pública em articulação com o Gabinete do Prefeito;

XI – apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XIII – desempenho de outras atividades afins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Subsecretaria;

II – Assessoria Executiva;

III – Coordenadoria Geral de Saúde;

a) Hospital Municipal;

b) Centro de Especialidades;

c) Centro de Reabilitação;

d) Centro de Atenção Psicossocial;

IV – Superintendência de Ações Programáticas em Saúde;

a) Diretor de Divisão de Imuno-Biológicas;

b) Diretor de Divisão de DST/AIDS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- c) Diretor de Divisão da Saúde da Mulher;
- d) Diretor de Divisão de Controle de Hipertensão Arterial e Diabetes;
- e) Diretor de Divisão de Controle de Tuberculose e Hanseníase;
- V – Gerente do Serviço de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental;
- a) Divisão de Vigilância Ambiental;

b) Divisão de Vigilância Epidemiológica;

VI – Departamento de Informação e Planejamento;

VII – Departamento de Apoio Administrativo;

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO XVI **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Art. 26. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente exerce as seguintes funções básicas:

I – promoção e coordenação dos estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins;

II – planejamento e monitoramento do crescimento da cidade, disciplina e controle da ocupação e uso do solo no Município, de forma a garantir o seu desenvolvimento;

III – coordenação da elaboração do Plano Diretor e sua gestão depois de aprovado por lei;

IV – planejamento, coordenação e supervisão do desenvolvimento de projetos de urbanização;

V – análise e aprovação de processos e projetos particulares e públicos para licenciamento de parcelamentos e edificações, bem como concessão dos respectivos alvarás de licença;

VI – fiscalização das posturas urbanísticas, bem como articulação e coordenação de equipes multidisciplinares, compostas de fiscais e de outros profissionais de várias Secretarias, na realização de trabalhos conjuntos e inspeções, que envolvam o exercício de diversas modalidades do poder de polícia administrativa do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VII – fiscalização da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias do Município;

VIII – consolidação e manutenção atualizada da cartografia municipal;

IX – acompanhamento e fiscalização da execução de projetos adjudicados a terceiros;

X – proposição, promoção e desenvolvimento da política pública de meio ambiente do Município e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle,

bem como verificação de seu cumprimento, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;

XI – promoção de atividades relativas ao monitoramento, controle e fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente em articulação com os sistemas nacional e estadual de meio ambiente e órgão afins;

XII – promoção, coordenação e supervisão de programas de educação ambiental para população e para os estudantes da rede municipal de ensino em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos municipais;

XIII – elaboração, em articulação com os Municípios da Região, de propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;

XIV – apoio técnico e administrativo para os Conselhos Municipais de Política Urbana e de Meio Ambiente;

XV – desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Subsecretaria;

II – Departamento de Planejamento Urbano;

a) Divisão de Estudos e Projetos Urbanos;

b) Divisão de Análise e Licenciamento de Projetos;

c) Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas;

III – Departamento de Cadastro e Cartografia;

IV – Departamento de Meio Ambiente;

a) Divisão de Educação Ambiental;

b) Divisão de Fiscalização e Controle Ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 27. Ficam criados o Conselho Municipal de Política Urbana e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com a função básica de estudar e analisar as questões relativas, respectivamente, à formulação e à gestão da política urbana e de meio ambiente do Município.

Parágrafo único. As funções, a composição e o funcionamento destes Conselhos serão disciplinados em regulamentação própria, a ser fixada por decreto do

Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 28. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II – preenchimento das respectivas posições de chefia;
- III – alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.
- IV – elaboração dos decretos de regulamentação dos Conselhos criados por esta Lei;
- V – capacitação dos órgãos com as condições técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis para que assumam as competências determinadas nesta Lei;
- VI – elaboração de outras normas citadas nesta Lei.

Art. 29. Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providos os respectivos cargos em comissão de chefia e assessoramento, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – as atribuições específicas e comuns dos servidores ocupantes de cargos e funções de chefia;

II – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 31. Através do Regimento Interno o Prefeito delegará competência às chefias dos diversos níveis para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência outrora delegada.

§ 1º São indelegáveis as competências decisórias de Chefe do Poder Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Quissamã.

§ 2º As autoridades que receberem a delegação de competências serão responsabilizadas, na forma da legislação em vigor, pelas atribuições que lhes foram delegadas.

CAPÍTULO VII

DOS AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 32. Para os efeitos desta Lei, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Controlador Geral e o Procurador Geral são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente, não se vinculando, salvo os casos previstos na legislação previdenciária, a qualquer regime e nem se lhes aplicando os direitos e as vantagens estabelecidos na legislação estatutária do Município ou na legislação trabalhista.

§ 1º. Os cargos de Controlador Geral, Procurador Geral e de Chefe de Gabinete do Prefeito equívalem-se ao de Secretário Municipal, com os mesmos direitos, deveres e remuneração.

§ 2º. Ficam excluídos do disposto no **caput** deste artigo, quanto à legislação previdenciária, os Secretários Municipais, ou seus equivalentes, quando forem integrantes do quadro da Prefeitura.

Art. 33. Os subsídios dos Secretários Municipais e seus equivalentes serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 34. Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas, ordenados por símbolos e níveis salariais, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 35. São da competência exclusiva do Prefeito Municipal a nomeação e a exoneração dos cargos comissionados e das funções gratificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VIII

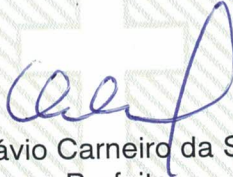
DISPOSIÇÕES FINAIS

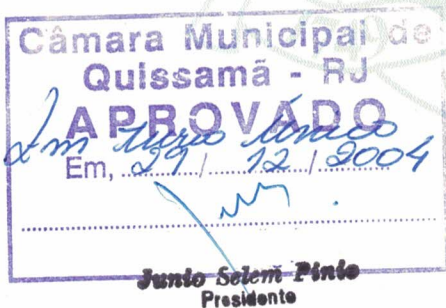
Art. 36. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município aos remanejamentos, transposições e transferências que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei, conforme o disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 38. Ficam revogadas as Leis nº 246/93 e suas alterações, nº 432/97, nº 440/97, nº 470/98, nº 472/98, nº 476/98, nº 481/98, nº 484/98, nº 498/99, nº 507/99, nº 508/99, nº 521/99, nº 550/99, nº 558/99, nº 559/99, nº 582/00, nº 590/00, nº 651/01, nº 659/01, nº 669/01, nº 673/01, nº 706/02, nº 737/02, nº 745/03, nº 748/03, nº 760/03, nº 762/03 e nº 763/03.

Prefeitura M.de Quissamã, em 30 de dezembro de 2004.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

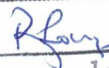


Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 31 | 12 | 2004

Edição 5485

Ass.: 

Rosemary de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO

AGENTES POLÍTICOS

Agentes Políticos	Símbolo	Quantitativo
Chefe de Gabinete do Prefeito	AP	01
Controlador Geral		01
Procurador Geral		01
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação		01
Secretário Municipal de Administração		01
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda		01
Secretário Municipal de Educação		01
Secretário Municipal de Fazenda		01
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos		01
Secretário Municipal de Saúde		01
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente		01

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS COMISSIONADOS			
Denominação	Símbolo	Quantit.	Valor
Subprocurador Geral	CC-1	01	3.900,00
Subsecretário Municipal de Ação Social e Habitação	CC-1	01	3.900,00
Subsecretário Municipal de Administração	CC-1	01	3.900,00
Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda	CC-1	01	3.900,00
Subsecretário Municipal de Educação	CC-1	01	3.900,00
Subsecretário Municipal de Fazenda	CC-1	01	3.900,00
Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	CC-1	01	3.900,00
Subsecretário Municipal de Saúde	CC-1	01	3.900,00
Subsecretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	CC-1	01	3.900,00
Coordenador Especial de Assuntos Regionais	CC-1	01	3.900,00
Coordenador Especial de Cultura e Lazer	CC-1	01	3.900,00
Coordenador Especial de Esportes	CC-1	01	3.900,00
Coordenador Especial de Transporte	CC-1	01	3.900,00
Coordenador Geral de Saúde	CC-2	01	3.321,00
Diretor Geral do Hospital Municipal	CC-2	01	3.321,00
Assessor Executivo do FMS	CC-2	01	3.321,00
Assessor A1	CC-2	10	3.321,00
Coordenador de Apoio Administrativo ao Gabinete	CC-2	01	3.321,00
Coordenador de Comunicação Social	CC-2	01	3.321,00
Coordenadoria de Captação de Recursos	CC-2	01	3.321,00
Coordenador de Assuntos Regionais	CC-2	01	3.321,00
Coordenadoria de Engenharia	CC-2	01	3.321,00
Coordenadoria de Auditoria	CC-2	01	3.321,00
Coordenadoria de Contabilidade	CC-2	01	3.321,00
Coordenadoria de Normas de Controle Interno	CC-2	01	3.321,00

Denominação	Símbolo	Quantit.	Valor
Superintendente de Ações Programáticas em Saúde	CC-3	01	2.657,00
Diretor Clínico do Hospital Municipal	CC-3	01	2.657,00
Diretor de Enfermagem do Hospital Municipal	CC-3	01	2.657,00
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	CC-3	01	2.657,00
Diretor do Centro de Especialidades	CC-3	01	2.657,00
Assessor Técnico da Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer	CC-3	01	2.657,00
Assessor Técnico da Coordenadoria Especial de Esportes	CC-3	01	2.657,00
Comandante da Guarda Civil	CC-4	01	2.260,00
Coordenador de Vigilância e Qualidade do Hospital Municipal	CC-4	01	2.260,00
Assessor A2	CC-4	15	2.260,00
Assessor Técnico do Hospital Municipal	CC-5	01	1.617,00
Assessor Executivo do FMAS	CC-5	01	1.617,00
Assessor Executivo do FUNDEF	CC-5	01	1.617,00
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Informação	CC-5	01	1.617,00
Gerente do Serviço de Vigilância à Saúde	CC-5	01	1.617,00
Gerente do Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde	CC-5	01	1.617,00
Gerente do Programa de Saúde da Família	CC-5	01	1.617,00
Gerente do Programa de Odontologia	CC-5	01	1.617,00
Gerente do Programa de Saúde Mental	CC-5	01	1.617,00
Diretor do Centro de Reabilitação	CC-6	01	1.266,00
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial	CC-6	01	1.266,00
Diretor Médico do Centro de Especialidade	CC-6	01	1.266,00
Diretor do Laboratório Municipal	CC-6	01	1.266,00
Secretária do Gabinete	CC-6	01	1.266,00
Assessor A3	CC-6	15	1.266,00
Supervisor Hospitalar	CC-6	03	1.266,00
Diretor do Departamento de Estatística e Informação	CC-6	01	1.010,00

Denominação	Símbolo	Quantit.	Valor
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo do gabinete do Prefeito	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Auditoria	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Normas de Controle Interno	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Cultural	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Programas Esportivos	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Informática	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Programação e Execução Orçamentária	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Receita	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Finanças	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Assistência Social	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Programas Especiais	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Fomento Habitacional	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Turismo	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Trabalho e Renda	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Ensino	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Apoio ao Educando	CC-7	01	1.010,00

Denominação	Símbolo	Quantit.	Valor
Diretor do Departamento de Infra-estrutura Escolar	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Obras	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Conservação de Vias Urbanas e Rurais	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	CC-7	01	1.010,00
Diretor do departamento de Cadastro e Cartografia	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-7	01	1.010,00
Diretor da Biblioteca Municipal	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Espaço Cultural	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Ginásio Poliesportivo	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Parque Aquático	CC-7	01	1.010,00
Diretor da Casa Abrigo	CC-7	01	1.010,00
Diretor do Parque de Exposições	CC-7	01	1.010,00
Subcomandante da Guarda Civil	CC-7	01	1.010,00
Administrador Regional	CC-8	17	712,00
Acompanhante Terapêutico	CC-9	05	450,00

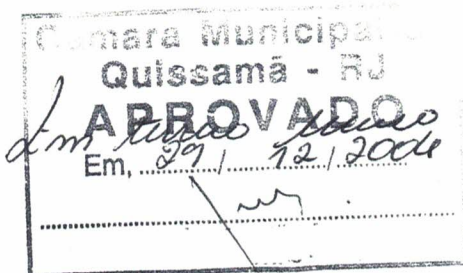
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Denominação	Símbolo	Quantit.	Valor
Chefe do Centro Cirúrgico	FG-1	01	592,00
Chefe de Serviços Médicos	FG-1	01	592,00
Chefe do Serviço de Nutrição do Hospital	FG-1	01	592,00
Chefe do Serviço da ATAN	FG-1	01	592,00
Chefe do Serviço Social	FG-1	01	592,00
Chefe do Serviço de Farmácia	FG-1	02	592,00
Chefe do Serviço de Apoio Diagnóstico	FG-1	01	592,00
Chefe do Serviço de Emergência	FG-1	01	592,00
Chefe do Serviço de Internação	FG-1	01	592,00
Chefe de Serviços Gerais do Hospital Municipal	FG-1	01	592,00
Chefe dos Serviços Administrativos do Hospital Municipal	FG-1	01	592,00

Denominação	Símbolo	Quantit.	Valor
Diretor Geral do CIEP Dr. Amílcar P. da Silva	FG-1	01	592,00
Diretor Pedagógico do CIEP Dr. Amílcar P. da Silva	FG-1	01	592,00
Diretor Administrativo do CIEP Dr. Amílcar P. da Silva	FG-1	01	592,00
Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil	FG-1	01	592,00
Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil	FG-1	01	592,00
Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil	FG-1	01	592,00
Assistente	FG-2	45	533,00
Chefe da Divisão de Eventos	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Apoio à Cultura Popular	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Medicina e Saúde do Trabalho	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Cadastro e Benefícios	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Modernização Administrativa	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Licitações	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Compras	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Patrimônio	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Almoxarifado	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Protocolo	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Arquivo	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Cadastro	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Arrecadação e Cadastro	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Fiscalização	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Atendimento ao Idoso	FG-2	01	533,00
Chefe de Atendimento à Criança e ao Adolescente	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Incentivo Rural	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Pesca	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Apoio à Indústria	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Comércio e Serviços	FG-2	01	533,00

Denominação	Símbolo	Quantit.	Valor
Chefe da Divisão de Geração de Renda	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Capacitação de Mão-de-Obra	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Educação Infantil	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Supervisão Escolar	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Bolsas	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Reparos da Rede Física	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Abastecimento	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Projetos e Orçamento	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Obras e Reparos	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Pavimentação	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Construção e Manutenção do Sistema de Drenagem	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Imuno-Biológicas	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de DST/AIDS	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Saúde da Mulher	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Controle de Hipertensão Arterial	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Controle de Tuberculose e Hanseníase	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Planejamento	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Operações e Fiscalização	FG-2	01	533,00

Denominação	Símbolo	Quantit.	Valor
Chefe da Divisão de Parques e Jardins	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Estudos e Projetos Urbanos	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Análise e Licenciamento de Projetos	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental	FG-2	01	533,00
Chefe da Divisão de Educação Ambiental	FG-2	01	533,00
Chefe do Cemitério Municipal	FG-2	01	533,00
Chefe do Horto Municipal	FG-2	01	533,00
Chefe do Núcleo de Apoio ao Educando	FG-2	01	533,00
Chefe de Plantão	FG-3	07	424,00
Chefe do Setor de Cozinha do Hospital Municipal	FG-3	01	424,00
Chefe do Setor de Documentação Médica do Hospital Municipal	FG-3	01	424,00
Chefe do Setor de Faturas do Hospital Municipal	FG-3	01	424,00
Chefe do Setor de Recursos Humanos do Hospital Municipal	FG-3	01	424,00
Diretor da E.M. Prof. Delfica de C. Wagner	FG-3	01	424,00
Diretor da E.M. Prof. Regina Celi Passos	FG-3	01	424,00
Diretor da E.M. Prof. Maria Ilka de Q. e Almeida	FG-3	01	424,00
Diretor da E.M. Prof. Miguel Ângelo da S. Santos	FG-3	01	424,00
Diretor Adjunto da E.M. Prof. Delfica de C.	FG-4	01	297,00
Diretor Adjunto da E.M. Prof. Regina Celi Passos	FG-4	01	297,00
Diretor Adjunto da E.M. Prof. Maria Ilka de Q. e Almeida	FG-4	01	297,00
Diretor Adjunto da E.M. Prof. Miguel Ângelo da S. Santos	FG-4	01	297,00
Diretor da E.M. Maria Elza Cunha C. da Silva	FG-4	01	297,00
Diretor da E.M. Nelita Barcelos Santos	FG-4	01	297,00

Denominação	Símbolo	Quantit.	Valor
Diretor da E.M. Sementes do Futuro	FG-4	01	297,00
Diretor da E.M. Nossa Senhora da Paz	FG-4	01	297,00
Diretor da E.M. Ignácio Hugo de Souza	FG-4	01	297,00
Diretor da E.M. Fazenda Machadinha	FG-4	01	297,00
Diretor da E.M. Conde de Araruama	FG-4	01	297,00
Diretor da E.M. Anita Pessanha dos Santos	FG-4	01	297,00
Diretor da E.M. Carlos Roberto Cruz Filippino	FG-4	01	297,00
Encarregado	FG-5	26	179,00



Junio Selem Pinto
Presidente